



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

LEI 153/2002

DE 24 DE JUNHO 2.002.

“ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMA TERMO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO E INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO DO POVO MS, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, COM O OBJETIVO PRECÍPUO DE CONCEDER CRÉDITO A MICROS E PEQUENOS E MICROEMPREENDEDORES INSTALADOS NO ÂMBITO NO TERRITÓRIO MUNICIPAL, BEM COMO AUTORIZA A ABERTURA, QUANDO DA EFETIVA INSTALAÇÃO DA SOCIEDADE DE CRÉDITO, DE UM CRÉDITO ESPECIAL RELATIVO AO APORTE FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DA MESMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Parceria entre o Município e a Instituição Comunitária de Crédito Banco do Povo MS, Organização da Sociedade Civil de Interesse público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1.999, com a finalidade precípua de, a partir de uma ação facilitadora do acesso ao crédito, fomentar a constituição e/ ou consolidação de pequenos e microempreendedores instalados no âmbito do território municipal.

ART. 2º - O Estatuto da Sociedade de Crédito, Financeiro e Investimento deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios:

I- a contratação de auditórios externas independentes que, anualmente, analisarão a regularidade e o funcionamento das operações;

II- a disposição de que os recursos que compõem o fundo financeiro, através do qual serão concedidos os créditos, virão da contribuição de sócios da Sociedade



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

de Crédito, de doações e de empréstimos de agências de financiamento, em nenhuma hipótese captarão recursos do público.

III- a disposição de que seus serviços serão prestados de forma ágil e burocratizada;

IV- a disposição de que deverá operar em condições compatíveis a uma remuneração justa do capital em relação as atividades produtivas inerentes a pequenos e microempreendedores;

V- a disposição de não operar exclusivamente no município de Alcinópolis;

VI – a disposição de que não poderá , em nenhuma hipótese, distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes e associados.

ART. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito equivalente a 5% (cinco por cento) do montante aportado no município pela Instituição Comunitária de Crédito Banco do Povo, a título de auxílio financeiro, a ser repassado à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, em Conta Corrente específica para a finalidade, em conformidade com as condições estabelecidas nesta Lei.

ART.4º - A origem dos recursos aportados pelo município podem ser oriundos tanto da cota de recursos repassados pelo FIS – Fundo de Investimento Social – para o município, como também recursos aportados pela própria Receita Municipal.

ART.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART.6º - Revogam-se as disposições em contrário.


ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal